



# Câmara Municipal de Volta Redonda

DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA

**LEI MUNICIPAL N.º** 0265 **DE** 31 / 03 / 1960

## EMENTA:

Isenção de multa por trinta dias aos contribuintes municipais.

---

---

---

— alterações —

Lei Municipal nº 0270/

---

---

---

---

---

DE 05 / 05 / 1960

DE / /

DE / /

DE / /

DE / /

\_\_\_\_\_  
Funcionário





CAM. M. V. REDONDA  
APROVADO em 1.ª e 2.ª sessões  
30/3/1960  
Antonio Francisco da Silva

*[Handwritten initials]*

-PRJETO DE DELIBERAÇÃO n.95-

-Isenção de multa por trinta(30)dias-

art.1º) Ficam izentos do pagamento de multa, os contribuintés municipais que não tenham suas dívidas ajuizadas.-

art.2º) O benefício desta deliberação prevalece por trinta (30) dias, após a publicação da mesma.-

art.3º) Esta deliberação entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.-

Sala das Sessões, 21 de março de 1960

*Antonio Francisco da Silva*  
*Luiz Gomes de Jesus*  
*Julia Bastos de Silva*  
*Derivaldo Moura*

Dermeval Pereira da Silva  
Vereador do P.T.B.

*João Alvares*  
*[Signature]*

JUSTIFICATIVA:-Para facilitarmos o ERARIO PUBLICO na arrecadação, sentimos a necessidade de dar aos contribuintes um estímulo que facilite a entrada do numerario ao cofre da Prefeitura.-

*[Large handwritten mark]*

*Luiz Moura*  
*Volta Redonda*

*A. P. 024/60 + 31/3/60*

SANCIONADO SOB O NÚMERO 265 - em 31/3/60

*[Handwritten signatures]*

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Setor de Documentação e Arquivo  
FL. 265/02

*transmitido*

Comissão de Justiça  
e Finanças

V.R. 24/3/60

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA.

Esta Comissão é favorável a aprovação des-  
te Projeto como redigido está, pois vem /  
beneficiar os menos favorecidos pela sorte  
que ainda não puderam por motivos alheios  
às suas vontades pagar as contribuições /  
exigidas por Lei à Prefeitura.

Sala das Comissões, 29/03/60.

*Elis Coutinho*  
(Elis Coutinho)  
Relator.

*Décio Monteiro Guimarães*  
(Décio Monteiro Guimarães)  
Presidente.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS.

So Unidos Metalúrgicos  
Dias - Jov. relator

29/3/60

for por por Luno

Somos favorável  
a aprovação deste  
projeto, tendo em  
vista que o mesmo  
vem atender uma  
grande parte da  
população desta favela  
da terra.

*Valeu*  
*João Estevão*



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Despesas e Arrecadação		
LM 265	02	RUP

DELIBERAÇÃO Nº 16

ISENÇÃO DE MULTA POR TRINTA (30) DIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda decreta e eu SANCIONO a seguinte DELIBERAÇÃO :-

Artigo 1º :- Ficam isentos do pagamento de multa, os contribuintes municipais que não tenham suas dívidas atualizadas;

Artigo 2º :- O benefício desta deliberação prevalece por trinta (30) dias, após a publicação da mesma;

Artigo 3º :- Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 31 de Maio de 1960.

*Nelson dos Santos Gonçalves*  
 (Dr. Nelson dos Santos Gonçalves)  
 PREFEITO MUNICIPAL

*Deliberação 270 de 5/5/60,  
 promulgada*

